

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)
**PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO DE RECURSOS INSTRUTIVOS
PARA ATENDER DEMANDAS DO ENSINO PÚBLICO**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em sintonia ao entendimento sedimentado no âmbito do Consórcio Multifunção Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, tem-se o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** como um importante componente da etapa de planejamento do suprimento governamental¹, direcionando todo o processo de aquisição, sobretudo a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos, que, a partir deste, deverão integrar o procedimento de aquisição pública².

1.2. A finalidade do **ETP** se volta, portanto, a examinar a viabilidade técnica da aquisição, considerando todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada ao caso concreto³.

1.3. Tal compreensão acerca do expediente encontra respaldo na doutrina juspublicista brasileira, senão vejamos os ensinamentos da Professora Tatiana Camarão⁴:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de contratação, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

1.4. Sob o aspecto da norma legal aplicável, à luz do § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021, destina-se o **ETP** a evidenciar:

I - A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a

¹ Consoante disciplinam os incisos I e IX do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

² **TCE-MG.** Denúncia nº 1013231, Relator Cons. Mauri Torres. Sessão de julgamento em 12.06.2018. Publicação em 21.06.2018: “[...]. O Termo de Referência ou Projeto Básico é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação.”

³ **TCU.** Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.”

⁴ **CAMARÃO, Tatiana.** Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade. Disponível em: <http://www.novaleilicao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl-1292-95/>.

perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da contratação;

IV - As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL.

2.1. O Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.333.051/0001-14, com sede Rua Manaus, 257, Esplanada – Janaúba / MG, representado por seu Presidente, Reginaldo Antônio da Silva, mediante decisão administrativa interna, realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a instrução de processo de suprimento a ser realizado.

2.2. Convém registrar que o Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL é regido por normas consecutórias da Constituição Federal de 1988, notadamente a Lei nº 11.107/2005, tendo natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, formado exclusivamente por Entes da Federação, com sua constituição e atuação submetidas às exigências do aludido Diploma Legal, bem como do Decreto nº 6.017/2007⁵.

2.3. Frente o seu caráter multifinalitário, o Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL tem competência legal e contratualizada com os Entes Federativos que o integram, a fim de atender as demandas de seus membros a partir dos problemas evidenciados nas

⁵ **Decreto nº 6.017/2007:** “Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se: I - Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;”

constantes reuniões (Assembleias) realizadas, os quais se pretendem solucionar pela via do Estudo Técnico Preliminar⁶.

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E PROBLEMA A SER RESOLVIDO

3.1. Conforme previsto nos atos constitutivos vigentes, o Consórcio Multifunção Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL tem, atualmente, a sua composição formada pelos seguintes municípios: (1) Catuti, (2) Espinosa, (3) Gameleira, (4) Jaíba, (5) Janaúba, (6) Mamonas, (7) Matias Cardoso, (8) Mato Verde, (9) Monte Azul, (10) Pai Pedro, (11) Nova Porteirinha, (12) Riacho dos Machados, (13) Serranópolis de Minas, (14) Verdelândia (15) Porteirinha.

3.2. Em atenção às demandas na área da educação advinda dos citados entes públicos, direciona-se o presente estudo a avaliar a necessidade de **fornecimento e implantação de Sistema Integrado de Gestão em Educação destinados a suportar e dar apoio ao Sistema Público de Ensino.**

É fundamental no âmbito da necessidade da contratação em estudo ressaltar de forma enfática a relevância e a urgência da adoção de telas interativas e computadores no ambiente educacional, tendo em vista contribuir para uma maior adequação das práticas pedagógicas às demandas e necessidades do sistema público de ensino. A aquisição desses equipamentos envolve ainda a necessidade de licenciamento de material pedagógico que potencie o uso pedagógico desses equipamentos, nomeadamente através de conteúdos pedagógicos digitais.

Vivemos em uma era digital em constante evolução, na qual o domínio das tecnologias digitais de informação e comunicação se tornou uma habilidade essencial para a vida pessoal e profissional. Nesse contexto, a capacidade de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa, reflexiva e ética é uma competência que precisa ser cultivada desde cedo.

Em resumo, ao promover o uso de telas interativas e computadores com o suporte de material pedagógico como aulas digitais e interativas no ambiente educacional, estamos fornecendo aos professores as ferramentas necessárias a um ensino digital e desafiador e aos alunos as ferramentas e habilidades necessárias para enfrentar os desafios da educação moderna. Essa abordagem enriquece o processo de aprendizado, promovendo a interatividade, a colaboração e o desenvolvimento de competências essenciais, preparando-os para um futuro cada vez mais digitalizado e orientado pela tecnologia.

Contratação de empresa especializada em solução integrada de tecnologia, com o intuito de apoiar as Secretarias Municipais de Educação na gestão da informação de Educação, subsidiando o planejamento e implementação de políticas assistenciais de Educação pública, as ações de promoção e assistência à Educação da população, vigilância, proteção, prevenção e controle do rendimento e desempenho escolar dos alunos, os processos de

⁶ Registre-se que o § 1º do artigo 112 da Lei nº 8.666/93, que avaliza o dito procedimento, ganha outra conotação em face ao disposto no artigo 181 da Lei nº 14.133/2021.

mobilização social do Sistema Público de Educação, as ações de auditoria no âmbito municipal para a melhoria da qualidade da atenção à Educação, por meio da consolidação de um repositório único de dados sociodemográficos e de Educação dos cidadãos residentes em áreas de abrangência do município, em conformidade com os instrumentos legais que dispõem sobre as Escolas Municipais e Secretarias de Educação. A solução tecnológica otimizará a gestão da informação e os fluxos organizacionais da administração, atenção e assistência à Educação, possibilitando a integração com os sistemas de informação ministeriais, atendendo a necessidades informacionais e aos padrões definidos pelo Ministério da Educação.

3.3. Vale dizer por outras palavras, que a inserção de ferramentas tecnológicas (melhor detalhados no termo de referência) no campo da educação materializa inúmeros caminhos hábeis a assegurar a consecução do ensino mais dinâmico voltado para a obtenção do desenvolvimento humano visando assim suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Educação dos Municípios Consortes.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Municípios integrantes do Consórcio Multifunção Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, por meio de mecanismos próprios, deliberaram para que haja o suprimento das demandas aqui anunciadas. E, na medida das possibilidades financeiras de cada qual, levar-se-á adiante a contratação respectiva, considerando – *como já registrado antes* – que muitas vezes os projetos são indispensáveis, até mesmo para a captação de recursos orçamentários que se destinam a suportar a despesa da ação finalística.

4.2. A definição do objeto aqui citado se dará, de modo detalhado, no competente Termo de Referência, o qual deverá ser elaborado por quem de direito.

5. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A QUALIDADE DOS PRODUTOS E DE EVENTUAIS SERVIÇOS AGREGADOS

5.1.1. Sabidamente, o padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica na análise ampliada da eficiência do negócio pretendido e o alcance da finalidade pública almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

5.1.2. Por óbvio, diz-se quanto à possibilidade da subcontratação, sem rechaçar as consequências práticas decorrentes desta permissividade à eficiência do negócio, porquanto, *prima facie*, sobrepõe a proteção ao interesse público primário na manutenção da relação jurídica de forma exclusiva perante um único fornecedor, o qual deterá a responsabilidade da entrega do objeto na sua integralidade.

5.1.3. À vista do objetivo do presente estudo, no tocante à garantia do padrão qualidade, é

certo que os instrumentos atrelados ao processo de contratação deverão contemplar regras explícitas e igualmente rígidas acerca do objeto, elencando todas as especificações.

5.2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.2.1. Para a estimativa das **quantidades**, considerou-se a totalidade dos Municípios integrantes do Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, bem assim os elementos constantes de procedimentos análogos anteriores e a projeção da razoabilidade deste quantitativo para suprir as demandas abordadas no presente estudo.

5.2.2. Destaca-se que – *muito provavelmente* – a modulagem da licitação passe pelo **registro de preços**, cujos contornos se aparentam mais apropriados. Se assim for, os quantitativos são incertos, sob certo aspecto, porém determináveis com a utilização da ata futura. De modo que tal circunstância justifica a estimativa feita.

6. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Como explicado acima, a consecução da finalidade almejada com a contratação demanda adentrar sobre as características do objeto, o que – *no presente caso* – espelha para eventual e futuro fornecimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, implantação, customizações, treinamento de usuários e suporte técnico especializado visando atender demandas do ensino público.

6.2. Tratando das especificidades que deverão ser melhor assinaladas no Termo de Referência, dos quantitativos envolvidos, da forma de aquisição e da entrega do objeto, tem-se o sistema do registro de preços como o melhor modelo ao processo de contratação almejada, não sobrepondo espaço para adoção do parcelamento do objeto.

6.3. Considerar-se-á a entrega do objeto com observância a todos os requisitos técnicos, os quais deverão interagir junto às especificidades dos dispositivos elegidas para aquisição, permitindo a utilidade do bem pretendido e o alcance da finalidade intentada desde a etapa de planejamento.

6.4. Seguindo a prescrição contida na legislação vigente (art. 40, V, “b” e § 3º, Lei nº 14.133/2021), o caso reflete a flexibilização do princípio do parcelamento para melhor guarnecer a viabilidade técnica e econômica da contratação, ante o sobrelevado risco de inutilidade do objeto perante eventual incompatibilidade oriunda do fornecimento do produto integralizado por contratados diversos daquele que assumiu o compromisso do fornecimento.

6.5. Registre-se, assim, que haverá de se aquilatar (ao tempo oportuno) se a segregação da compra trará ou não um risco injustificável de prejuízo aos fins pretendidos, sendo a aquisição conjunta efetivamente a mais adequada, em termos técnicos e econômicos.

6.6. O suprimento público trará a resolução das demandas observadas no cenário atual, na órbita do ensino público, perfazendo mecanismo essencial ao enfrentamento da demanda

escolar, em todas as frentes originárias da problemática, inclusive com enorme melhoria à formação dos alunos.

6.7. Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a aquisição revela a sua natureza “comum”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mesmo perante o não parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória “pregão” (art. 29, Lei nº 14.133/2021), nos moldes das práticas implantadas no Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL.

6.7.1. Diante do objeto e da estimativa das quantidades, bem como da imprevisibilidade do fornecimento potencializado por restrições financeiras dos entes contratantes, a alternativa que se apresenta viável é a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

6.7.2. Essa modulagem inicial (SRP pela via do pregão) é a solução que técnica e economicamente atende com perfeição a demanda, bem assim os preceitos da legislação especial.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O SRP dispensa a indicação de rubrica orçamentária, por expressa disposição legal⁷, o que não inibe a realização da estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal (art. 24, c/c art. 13, parágrafo único, II, ambos da Lei nº 14.133/2021), a critério da Administração Pública⁸, até porque remanesce presente certo grau de complexidade do objeto e as características peculiares de mercado⁹.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Indispensável que o fornecimento (eventual e futuro) do objeto seja norteado pela qualidade do fornecimento e dos serviços a serem prestados envolvendo treinamento e assistência técnica devida.

8.2. Dos equipamentos tecnológicos listamos a importância da contratação de empresa

⁷ **Decreto Federal n. 7.892/2013:** “Art.7º. [...] § 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

⁸ **TCU.** Acórdão 2989/2018-Plenário. Representação. Relator Min. Walton Alencar Rodrigues. Sessão de Julgamento em 12.12.2018. Enunciado: “Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.” **Consultar também:** TCU - Acórdão nº 394/2009-Plenário; TCU - Acórdão nº 1513/2013-Plenário;

⁹ **TCU.** Acórdão 2547/2015-Plenário. Representação. Relator Min. Raimundo Carreiro. Sessão de Julgamento em 14.10.2015. Enunciado: “Em regra, os editais de pregão devem contemplar orçamento detalhado e critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, admitida sua dispensa, motivadamente e considerando os riscos e benefícios da medida, no caso de objetos complexos, com alto grau de incerteza em sua definição e/ou características muito peculiares de mercado.”

especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de solução integrada de tecnologia, com manutenção corretiva e preventiva, implantação, customizações, treinamento de usuários e suporte técnico especializado.

8.3. As Secretarias Municipais de Educação motivadas pelas dificuldades inerentes à criação e organização de ações estratégicas e pelo não cumprimento em tempo hábil do envio das informações pertinentes, para o Ministério da Educação, o que pode ocasionar na glosa de informações e conseqüentemente a perda de recursos federais, ressalta a necessidade de implantar uma solução integrada de educação pública que atendam aos requisitos ministeriais, proporcionando ao município o cumprimento das metas para com o Ministério da Educação, buscando qualidade para os educandos da escola pública e propiciando a SEMED, gerenciar o sistema educacional e executar as atividades de ensino, observada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e em conformidade com o Base Nacional Comum Curricular – BNCC e que absolva o currículo proposto pela Secretaria de Educação.

8.4. A implantação do Sistema Integrado de Gestão em Educação também proporciona a interação entre a população e a gestão pública, a eliminação de processos repetitivos ou burocratizados e a padronização de condutas na gestão podem ser alcançados com a informatização gradativa e uniforme de todos os setores da Secretaria Municipal de Educação. A informatização traz agilidade, confiabilidade e racionalização dos recursos, com conseqüente economia aos cofres públicos. A agilidade e confiabilidade são conseguidas com a diminuição no manuseio de papéis e com o processamento correto dos computadores. A economia vem do controle eletrônico dos boletins, diários documentos escolares em geral e também atendendo mais de dez itens da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Com o processamento das informações o Gestor terá subsídios para um melhor gerenciamento, controle para atingir as metas municipais pactuadas e todas as informações necessárias para a tomada de decisão em momentos do processo de gestão, bem como elementos para elaborar um adequado plano municipal de educação e um correto relatório anual de gestão, com apoio de inteligência artificial.

8.5. Automatizar as ações de controle da Educação pública municipal, integrando recursos computacionais à sociedade civil, poder público e iniciativa privada, através de inteligência, tecnologia e monitoramento com a utilização de aplicativo mobile, portal web de informações e sistema de gestão, incluindo também às atividades de implantação, instalação, parametrização, customização, atualização, suporte, treinamento, capacitação e operação assistida, que viabilize a eficiência e eficácia no planejamento, execução e controle das estratégias da Secretaria Municipal de Educação.

8.6. Além de dados para prestações de contas à população, Secretaria do Estado, Ministério Público e Tribunal de Contas, atendendo ao princípio da transparência justificando-se assim o presente investimento, mostrando-se também eficiente e eficaz no processo de gestão e controle das atividades, redução nos custos operacionais e melhoria na qualidade do serviço prestado à população, favorecendo o fortalecimento das estratégias de contingência, servindo como interface para o diagnóstico rápido, à vigilância e assistência, contribuindo para tomada de decisão e adoção de novas políticas públicas de educação, e para que não haja glosa dos dados transmitidos mensalmente, a implantação do Sistema Integrado de Gestão da Educação torna-se de extrema importância e relevância, de forma que o mesmo também possibilitará uma melhor performance nas avaliações dos programas

e indicadores ministeriais, resultando assim em uma maior captação de recurso, beneficiando o município. Por estes motivos, solicitamos a contratação, conforme abaixo discriminado:

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ARP

9.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando (como manda a lei) a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor¹⁰, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

9.2. Devem ser estabelecidas premissas para a execução dos serviços valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de contratação.

9.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis como por exemplo: vigência e publicidade da ata do registro de preços, fornecimento, recebimento e aceite do objeto, preços registrados e forma de pagamento, alterações da ata do registro de preço, encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão da ata de registro de preços, utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, penalidades, gerenciamento da ata de registro de preços e obrigações do órgão gerenciador, repasses contratualmente devidos ao Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL, em razão de serviços prestados no gerenciamento da ARP, e demais disposições gerais.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

10.1. Ante toda a análise produzida, denota-se a viabilidade para permitir eventuais adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes do processo desde a origem (art. 9º, III, Decreto 7.892/2013), porquanto sobressai da pretendida aquisição a essencialidade do produto e a sua capacidade inovadora para suprir certa deficiência comum no âmbito municipal, no tocante à área do ensino público¹¹.

10.2. Debaixo dessas informações e avaliações preliminares, encerra-se este ETP, concluindo pela necessidade e adequação do procedimento ARP/SRP/PREGÃO para o pleno

¹⁰ **Lei nº 14.133/2021:** “Art. 11.O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

¹¹ **TCU.** Acórdão 2822/2021-Plenário. Enunciado: “A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação (“carona) exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação (art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013).”

atendimento da finalidade a que se destina.

Janaúba, 22 de agosto de 2024

DAYANE CRISTINA SOUZA ROCHA
Assessoria Administrativa

APÊNDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(artigo 18, § 1º, da Lei n. 1.4133/202)

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDER DEMANDAS DA EDUCAÇÃO.

Município	Quant escolas	Estabelecimento de ensino	
CATUTI	2	EE JOAQUIM TEIXEIRA DE BRITO	
CATUTI		EE JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	
ESPINOSA	12	EE ALVACY DE FREITAS	
ESPINOSA		EE BETÂNIA TOLENTINO SILVEIRA	
ESPINOSA		EE COMENDADOR VIANA	
ESPINOSA		EE DOM LÚCIO	
ESPINOSA		EE JOAQUIM DE FREITAS	
ESPINOSA		EE MANOEL DOS SANTOS	
ESPINOSA		EE PROFESSORA ADALGISA F RIBEIRO	
ESPINOSA		EE PROFESSORA JOANA PORTO	
ESPINOSA		EE SANTOS DUMONT	
ESPINOSA		EE STA TEREZINHA	
ESPINOSA		EE VIRGÍNIO CRUZ	
ESPINOSA		EE WASHINGTON XAVIER MENDES	
GAMELEIRAS		2	EE DE BREJO DOS MÁRTIRES
GAMELEIRAS			EE DE GAMELEIRA
JAÍBA	11	EE AUGUSTO MARTINS FERREIRA	
JAÍBA		EE DO NÚCLEO HABITACIONAL I	
JAÍBA		EE DO POVOADO FRENTE TRÊS	
JAÍBA		EE DOUTOR CARLOS ANTÔNIO VELLOSO COSTA	
JAÍBA		EE GUIMARÃES ROSA	
JAÍBA		EE JOSÉ SANTOS DA PAIXÃO	
JAÍBA		EE PEQUENOS IRRIGANTES	
JAÍBA		EE PROFESSORA CLARA MENEZES DIAS	
JAÍBA		EE TIMÓTEO LISBOA GUERRA	
JAÍBA		EE VENCESLAU BRÁS	
JAÍBA		EE ZOÉ MACHADO	
JANAÚBA	16	CESEC PADRE CLETO ALTOÉ	
JANAÚBA		EE BARÃO DE GORUTUBA	
JANAÚBA		EE BARREIRO DA RAIZ	
JANAÚBA		EE CECÍLIA MARIA DE JESUS	
JANAÚBA		EE DE CANAFÍSTULA	
JANAÚBA		EE DOUTOR JOSÉ ESTEVES RODRIGUES	
JANAÚBA		EE EUCLIDES DA CUNHA	
JANAÚBA		EE JOAQUIM MAURÍCIO DE AZEVEDO	
JANAÚBA		EE JOSÉ GORUTUBA	
JANAÚBA		EE JULIÃO MENDES FERREIRA	

JANAÚBA		EE LUZIA MENDES SIQUEIRA
JANAÚBA		EE MAURÍCIO AUGUSTO DE AZEVEDO
JANAÚBA		EE PREFEITO MAURÍCIO DE AZEVEDO
JANAÚBA		EE PROFESSORA DIVA PINTO
JANAÚBA		EE PROFESSORA NHA-GUI AZEVEDO
JANAÚBA		EE RÔMULO SALES DE AZEVEDO
MAMONAS	1	EE ARISTIDES JOSÉ TOLENTINO
MATO VERDE	5	EE EDUARDO FRIEIRO
MATO VERDE		EE ERÓDIAS ALVES CAMARGO
MATO VERDE		EE IONE SILVEIRA MENDES
MATO VERDE		EE IRÊNIO PINHEIRO
MATO VERDE		EE PROFESSOR JOSÉ AMÉRICO BARBOSA
MONTE AZUL	6	EE ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
MONTE AZUL		EE DE MONTE AZUL
MONTE AZUL		EE DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA
MONTE AZUL		EE FLORÊNCIO FERREIRA LIMA
MONTE AZUL		EE RODRIGUES ALVES
MONTE AZUL		EE TANCREDO NEVES
NOVA PORTEIRINHA	3	EE EREZINHA ANTUNES MARTINS
NOVA PORTEIRINHA		EE INSPETOR LUIZ PEDRO
NOVA PORTEIRINHA		EE RUI BARBOSA
PAI PEDRO	1	EE SANTOS DUMONT
PORTEIRINHA	13	CESEC BELINHA ROSA DE JESUS
PORTEIRINHA		EE ALCIDES MENDES DA SILVA
PORTEIRINHA		EE ANTÔNIO MENDES DA SILVA
PORTEIRINHA		EE ANTÔNIO SANTOS
PORTEIRINHA		EE DOUTOR ROCKERT
PORTEIRINHA		EE IDALINA ADELAIDE DOS SANTOS
PORTEIRINHA		EE JOÃO ALCÂNTARA
PORTEIRINHA		EE JOAQUIM MARCELINO DA CONCEIÇÃO
PORTEIRINHA		EE MESTRE TOMAZ VALERIANO DE ARAÚJO
PORTEIRINHA		EE MIGUEL JOSÉ DA CUNHA
PORTEIRINHA		EE NECO LOPES
PORTEIRINHA		EE ODILON COELHO
PORTEIRINHA		EE PROFESSOR DINOE MENDES
RIACHO DOS MACHADOS	1	EE EDISTON ALVES DE SOUZA
SERRANÓPOLIS DE MINAS	1	EE ANANIAS ALVES
VERDELÂNDIA	3	EE ALICE DE JESUS RODRIGUES
VERDELÂNDIA		EE ANTONINA FERNANDES SAMPAIO
VERDELÂNDIA		EE MARIA MATOS SILVA
MATIAS CARDOSO	3	EE DE ENSINO MÉDIO
MATIAS CARDOSO		EE DO POVOADO DE RANCHO GRANDE
MATIAS CARDOSO		EE DOM BOSCO
CATUTI	7	CEMEI PROFESSORA LEONICE NEVES DA

		SILVA MACHADO
CATUTI		EM DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAS
CATUTI		EM GUILHERMINO JOSÉ PEREIRA
CATUTI		EM JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
CATUTI		EM MARIA SEBASTIANA LALLILI
CATUTI		EM MARLENE NASCIMENTO DE SOUZA PRIMO
CATUTI		EM PREFEITO HERMÍNIO F SILVEIRA
ESPINOSA	34	CEMEI DR. NIVALDO FABER
ESPINOSA		CRECHE MUN ANTONINA CAMPOS CRUZ
ESPINOSA		CRECHE MUN CRIANÇA ESPERANÇA
ESPINOSA		CRECHE MUN CRIANÇA FELIZ
ESPINOSA		CRECHE MUN DINDINHA ALMERINDA
ESPINOSA		CRECHE MUN N SRA DA ROSA MÍSTICA
ESPINOSA		CRECHE MUN N SRA DA SOLEDADE
ESPINOSA		CRECHE MUN SONHO DE CRIANÇA
ESPINOSA		CRECHE MUN SOSSEGO DA MAMÃE
ESPINOSA		EM AGOSTINHO JOSÉ TOLENTINO
ESPINOSA		EM BARÃO DO RIO BRANCO
ESPINOSA		EM DR JOSÉ ESTEVES
ESPINOSA		EM DR JOSÉ MARIA DE ALKIMIM
ESPINOSA		EM DR MELO VIANA
ESPINOSA		EM DUQUE DE CAXIAS
ESPINOSA		EM EUJÁCIO NOGUEIRA
ESPINOSA		EM FELISBERTO ANTUNES
ESPINOSA		EM GEDEON CARDOSO DE SÁ
ESPINOSA		EM GOV MÍLTON CAMPOS
ESPINOSA		EM GOVERNADOR BIAS FORTES
ESPINOSA		EM HORÁCIO NEVES
ESPINOSA		EM MONTEIRO LOBATO
ESPINOSA		EM OVÍDIO DE ABREU
ESPINOSA		EM PE GUILHERMINO
ESPINOSA		EM PEQUENO PRÍNCIPE
ESPINOSA		EM PREF RODOLFO CALDEIRA DA CRUZ
ESPINOSA		EM PREF TEOTÔNIO JÚNIOR
ESPINOSA		EM PRES MÉDICE
ESPINOSA		EM PROF JOSÉ OSVALDO TOLENTINO
ESPINOSA		EM PROFA HELENA ANTIPOFF
ESPINOSA		EM PROFA WANDA PAIM
ESPINOSA		EM RUI BARBOSA
ESPINOSA		EM SARA KUBITSCHEK
ESPINOSA		EM URSULINO SALES

GAMELEIRAS	10	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL INFANTIL MUNDO DA CRIANÇA
GAMELEIRAS		CENTRO MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE
GAMELEIRAS		CENTRO MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTINHA DO AMOR
GAMELEIRAS		EM IZÍDIO JOSÉ DE OLIVEIRA
GAMELEIRAS		EM MANOEL TEIXEIRA DA SILVA
GAMELEIRAS		EM TACIANO ANTUNES DE SOUZA
GAMELEIRAS		PEM APRENDENDO BRINCANDO
GAMELEIRAS		PEM CANTINHO FELIZ
GAMELEIRAS		PEM PARAÍSO DA CRIANÇA
GAMELEIRAS		PEM PINGO DE GENTE
JAÍBA	19	C MUN DE EDUC INF JAQUELINE NOGUEIRA DA SILVA
JAÍBA		C MUN DE EDUC INF LINDOMAR JOSÉ DE SOUZA
JAÍBA		C MUN DE EDUC INF VALCIR DO ROSÁRIO SILVA
JAÍBA		CEMEI NIVALDO SANTOS SILVA
JAÍBA		CEMEI VOVÓ MARIA TITA
JAÍBA		CENTRO MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADRIANA KELLY PEREIRA SANTOS
JAÍBA		CENTRO MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANANIAS BERNADINO DA SILVA
JAÍBA		CENTRO MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ MENDES NOGUEIRA
JAÍBA		CENTRO MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL MICHELLE BEATRIZ SANTOS
JAÍBA		CENTRO MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO PEDRO
JAÍBA		EM DA ÁREA C 3
JAÍBA		EM DOM BOSCO
JAÍBA		EM HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA
JAÍBA		EM IZIDÓRIO ALVES
JAÍBA		EM JOÃO RODRIGUES I
JAÍBA		EM MAL FLORIANO
JAÍBA		EM NOVA ESPERANÇA
JAÍBA		EM PROFESSORA ROSÂNGELA DA SILVA CAMPOS
JAÍBA		EM ROQUE CARDOSO DOS SANTOS
JANAÚBA		26
JANAÚBA	CEMEI GENTE INOCENTE	
JANAÚBA	CEMEI NEUSNÁRIA MENDES	
JANAÚBA	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

		NFANTIL IZABEL MARIA DE JESUS
JANAÚBA		EM AMÉRICO SOARES DE OLIVEIRA
JANAÚBA		EM BARÃO DE MACAÚBAS
JANAÚBA		EM CASTRO ALVES
JANAÚBA		EM DALVA DOS ANJOS
JANAÚBA		EM DE ENSINO ESPECIAL PROFESSORA MARINA CORDEIRO
JANAÚBA		EM DR ROBISON CRUSOÉ
JANAÚBA		EM EMÍDIO PEREIRA DA SILVA
JANAÚBA		EM FRANCISCO SÁ
JANAÚBA		EM JD INF JOSEFINA AZEREDO
JANAÚBA		EM JOAQUIM DE FREITAS NETO
JANAÚBA		EM LUDOVINA FRANCISCA PEREIRA
JANAÚBA		EM MADRE CÂNDIDA MARIA DE JESUS
JANAÚBA		EM PRESIDENTE CASTELO BRANCO
JANAÚBA		EM PROFA CARMÉLIA PIRES
JANAÚBA		EM PROFESSORA HEROGINA FERRAZ
JANAÚBA		EM PROFESSORA SOFIA ROSA
JANAÚBA		EM TIRADENTES
JANAÚBA		PEM ANJO DA GUARDA
JANAÚBA		PEM CASINHA FELIZ
JANAÚBA		PEM MÃE MARTÍLIA
JANAÚBA		PEM MARCOLINO EVANGELISTA BARBOSA
JANAÚBA		PEM ROSA MÍSTICA
MAMONAS	4	CEMEI ANNA JÚLIA SOUSA SILVA
MAMONAS		CRECHE MUNICIPAL VICENÇA ALVES NUNES
MAMONAS		EM ANTONINA CAMPOS CALDEIRA
MAMONAS		EM OLAVO BILAC
MATO VERDE	10	CECHE MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU
MATO VERDE		CEMEI ELIENE ALVES DA SILVA
MATO VERDE		CRECHE MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO
MATO VERDE		CRECHE MUNICIPAL GOTINHA DE AMOR
MATO VERDE		EM GUILHERMINA MENDES SILVEIRA
MATO VERDE		EM LUÍS JOSÉ DA SILVEIRA
MATO VERDE		EM PREFEITO CHRISTIANO BARBOSA SOUZA
MATO VERDE		EM PROFESSORA EMÍLIA ANTUNES DA SILVA
MATO VERDE		EM PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS
MATO VERDE		EM SIMÕES DE OLIVEIRA
MONTE AZUL	13	C EDUC MUN DONA BARATINHA

MONTE AZUL		CEMEI CRIANÇA FELIZ
MONTE AZUL		CENTRO EDUCACIONAL MUN RECANTO FELIZ
MONTE AZUL		EM AGENTE ADOLFO AGUIAR
MONTE AZUL		EM ANTÔNIO OLIVEIRA NETO
MONTE AZUL		EM BENEDITO VALADARES
MONTE AZUL		EM JOAQUIM PEREIRA
MONTE AZUL		EM JOSÉ OLÍMPIO FERNANDES
MONTE AZUL		EM MACÁRIO FERNANDES
MONTE AZUL		EM MANOEL ANTUNES
MONTE AZUL		EM OLAVO BILAC
MONTE AZUL		PEM CLUBE DA ALEGRIA
MONTE AZUL		PEM CONTOS DE FADA
NOVA PORTEIRINHA	8	C MUN CRIANÇA FELIZ
NOVA PORTEIRINHA		C MUN DE EDUC INF JOSÉ APARECIDO MARTINS
NOVA PORTEIRINHA		CEMEI CANTIGAS DE RODA
NOVA PORTEIRINHA		CEMEI PROFESSORA HELLEY DE ABREU SILVA BATISTA
NOVA PORTEIRINHA		EM BERTOLINA ROSA DE SOUZA
NOVA PORTEIRINHA		EM ETELVINA ANTUNES
NOVA PORTEIRINHA		EM MARCOS ROBÉRIO MARTINS
NOVA PORTEIRINHA		EM PROF DARCY RIBEIRO
PAI PEDRO	6	CRECHE MUNICIPAL CONVIVER
PAI PEDRO		CRECHE MUNICIPAL GERALDO RODRIGUES GOMES
PAI PEDRO		EM ADOLFO RODRIGUES GOMES
PAI PEDRO		EM ALCIDES MENDES DA SILVA
PAI PEDRO		EM JOSÉ DE ALENCAR
PAI PEDRO		EM JUSCELINO KUBITSCHK
PORTEIRINHA	22	CEMEI FÁBIO C DOS SANTOS
PORTEIRINHA		CEMEI JOSEFA MENDES BATISTA - VOVÓ ZEFA
PORTEIRINHA		CEMEI MAÍSA DE FÁTIMA FERNANDES PENA FERRAZ - TIA MAÍSA
PORTEIRINHA		CEMEI MENINO JESUS
PORTEIRINHA		CEMEI SÃO GERALDO
PORTEIRINHA		CEMEI TURMA DA MÔNICA
PORTEIRINHA		CEMEI UZENÁ CANTUÁRIA KAKIUCHI - TIA NENA
PORTEIRINHA		CEMEI ZÉ CARIOCA
PORTEIRINHA		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÔ JÚLIO
PORTEIRINHA		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

			INFANTIL VILMA FERREIRA DE SOUZA CUNHA
PORTEIRINHA			CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARIA CLARA LACERDA MARTINS
PORTEIRINHA			CENTRO MUNICIPAL INFANTIL ARCO ÍRIS ENCANTADO
PORTEIRINHA			EM ANTÔNIO EZEQUIEL DA SILVA
PORTEIRINHA			EM CLEMENTE MENDES DE SOUZA
PORTEIRINHA			EM DONA CAÇULA MENDES
PORTEIRINHA			EM DONA GERCINA VILAS BOAS ALVES
PORTEIRINHA			EM FRANCISCO PEREIRA DE BRITO
PORTEIRINHA			EM FRANCISCO SÁ
PORTEIRINHA			EM HONÓRIO ROCHA
PORTEIRINHA			EM JOAQUIM BORGES DA SILVA
PORTEIRINHA			EM JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PORTEIRINHA			EM KAREN CRISTINA N SILVA
RIACHO MACHADOS	DOS	9	C EDUC MUN ARCO ÍRIS
RIACHO MACHADOS	DOS		C EDUC MUN CONTOS DE FADAS
RIACHO MACHADOS	DOS		EM ALMIRANTE TAMANDARÉ
RIACHO MACHADOS	DOS		EM DR CARLOS
RIACHO MACHADOS	DOS		EM EDGARD PEREIRA
RIACHO MACHADOS	DOS		EM JOSÉ DE ALENCAR
RIACHO MACHADOS	DOS		EM PADRE RICARDO
RIACHO MACHADOS	DOS		EM SANTOS DUMONT
RIACHO MACHADOS	DOS		EM SÃO FRANCISCO
SERRANÓPOLIS MINAS	DE	8	CRECHE MUN LAR FELIZ
SERRANÓPOLIS MINAS	DE		EM ALTO SÃO JOÃO
SERRANÓPOLIS MINAS	DE		EM ALVIMAR ALVES CARDOSO
SERRANÓPOLIS MINAS	DE		EM GEROZINO FERREIRA DE ARAÚJO
SERRANÓPOLIS MINAS	DE		EM INF PINGO DE GENTE
SERRANÓPOLIS	DE		EM JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

MINAS		
SERRANÓPOLIS DE MINAS		EM MOACIR FERNANDES CANGUSSU
SERRANÓPOLIS DE MINAS		EM OLINTO FERRAZ DE FREITAS
VERDELÂNDIA	12	C MUN INF CHAPEUZINHO VERMELHO
VERDELÂNDIA		C MUN INF PRINCESINHA DO DESERTO
VERDELÂNDIA		CEMEI CRIANÇA FELIZ
VERDELÂNDIA		CEMEI JOSÉ SOARES MENDES
VERDELÂNDIA		EM ANA FERNANDES DE SOUZA
VERDELÂNDIA		EM ANTÔNIO LUIZ DE MORAIS
VERDELÂNDIA		EM CEL RIBEIRO
VERDELÂNDIA		EM DEP EDGAR MARTINS PEREIRA
VERDELÂNDIA		EM JORNALISTA BICALHO BRANDÃO
VERDELÂNDIA		EM MELQUIADES FRANCISCO BORGES
VERDELÂNDIA		EM ONOFRE DE OLIVEIRA NETO
VERDELÂNDIA		EM VIRGÍLIO DE MELO FRANCO
MATIAS CARDOSO	14	CEMEI MARIA CARMITA FERREIRA DOS SANTOS
MATIAS CARDOSO		CEMEI VOVÓ ANA
MATIAS CARDOSO		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE
MATIAS CARDOSO		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÍTIO DO PICA PAU AMARELO
MATIAS CARDOSO		EM ARGEMIRO DE SOUZA FILHO
MATIAS CARDOSO		EM BARREIRO II
MATIAS CARDOSO		EM JUAZEIRO
MATIAS CARDOSO		EM LOTEAMENTO DA BETA
MATIAS CARDOSO		EM MANOEL BANDEIRA
MATIAS CARDOSO		EM MARIA ALICE DOS SANTOS
MATIAS CARDOSO		EM PRINCESA ISABEL
MATIAS CARDOSO		EM QUILOMBOLA JESUÍTO JOSÉ GONÇALVES
MATIAS CARDOSO		ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA COSTA
MATIAS CARDOSO		PEM BRANCA DE NEVE
	282	

<https://www.educacao.mg.gov.br/escolas/lista-de-escolas/>
fonte consulta julho/2024